



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 34065645/2024-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.000127/2024-00

Assunto: **Decisão em Recurso de Auto de Infração sobre a Empresa Flybondi**

**Decisão em Recurso em Auto de Infração e Notificação n. 1358-00056-2024**

Trata-se de Recurso em Auto de Infração aplicado a recorrente sobre a Empresa Flybondi pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após a infração ao artigo 109, V, da Lei 13445/2017, ou seja, "transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular."

Analisando a data de protocolização, entendo que o recurso é tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Apesar dos argumentos apresentados em sede de recurso, entendo que deve prosperar os motivos ensejadores da multa, uma vez que, o Agente Migratório, responsável pela autuação respeitou todos os critérios previstos na Legislação Vigente, em relação a confecção do Auto como a correta comunicação da empresa, tanto que existe um representante que responde por esta em Florianópolis, condição básica para que Empresas Aéreas possam operar em diversos Aeroportos. O Auto de Infração e Notificação é claro, quanto os motivos ensejadores do mesmo, sendo a falta de documentação migratória do passageiro é motivo para a sanção: multa, prevista em lei, sendo objeto do impedimento ao estrangeiro transportado, e autuação quanto a transportadora.

Quanto ao Processo Administrativo, o Auto de Infração e Notificação é o início para o mesmo, não vislumbrando motivos que possam concluir num cerceamento de defesa e contraditório, tanto que é recebido o presente recurso, no âmbito deste Processo Administrativo.

Dito isto, DECIDO PELA MANUTENÇÃO do Auto de Infração n. 1358-00056-2024, e conseqüentemente da multa aplicada a Empresa Flybondi..

Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC (delemig.drex.srsc@pf.gov.br) no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o email do recorrente.

Publique-se junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF.

Fernando Vicente de Azevedo  
Agente de Polícia Federal  
Responsável pelo controle Migratório  
Matrícula 9900



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VICENTE DE AZEVEDO**, Agente de Polícia Federal, em 23/02/2024, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=34065645&crc=38524D18.](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=34065645&crc=38524D18)

Código verificador: **34065645** e Código CRC: **38524D18**.

---